

Manual de Apoio ao Desenvolvimento da Literacia para as Redes Sociais na Escolas

Direitos de autor - uma introdução

Proteção

Os direitos do autor

Exceções e limitações às regras de direitos de autor

Como utilizar legalmente materiais protegidos por direitos de autor?

E as ligações a conteúdos protegidos por direitos de autor?

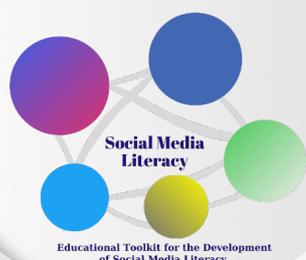
Violações dos direitos de autor

O direito à proteção da própria imagem

Direitos de autor e direito à própria imagem

(regras, limites, liberdades)

MÓDULO 7



Cofinanciado pelo
Programa Erasmus+
da União Europeia



Erasmus+ ref.no. 2019-1-R001-KA201-063996

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um aval do seu conteúdo, que reflete unicamente o ponto de vista dos autores, e a Comissão não pode ser considerada responsável por eventuais utilizações que possam ser feitas com as informações nela contidas.

Objetivo do módulo

Atualmente, os professores já não ensinam apenas aulas *offline*. Numa tentativa de tornar as aulas mais envolventes, os professores recorrem regularmente às redes sociais. Isto não é considerado um luxo desnecessário, uma vez que as redes sociais são parte da vida dos alunos.

As redes sociais estão repletas de conteúdos, tais como imagens, vídeos, música, texto, etc. São - tal como toda a rede mundial - caracterizados pela facilidade de partilha e replicação. Por conseguinte, as redes sociais podem servir como material de apoio às aulas, bem como uma ferramenta útil para a partilha de material próprio ou já existente. Por vezes, os alunos recorrem às redes sociais para procurar determinados conteúdos à luz do seu trabalho escolar (artigos, apresentações, relatórios, etc.).

É um erro comum pensar que um conteúdo uma vez publicado nas redes sociais, pode ser divulgado e livre de ser utilizado por qualquer pessoa. É aqui que entram em jogo os direitos de autor. Devido à lei dos direitos de autor, não se pode simplesmente utilizar um conteúdo existente nas redes sociais e utilizá-lo para os seus próprios fins. Se o fizer, é provável que o detentor dos direitos de autor exerça os seus direitos contra si.

Atualmente, a utilização de materiais protegidos por direitos de autor é essencial para o processo de aprendizagem. O objetivo deste módulo é, portanto, familiarizar tanto professores como alunos com o conceito de direitos de autor. Serão introduzidos os princípios básicos e essenciais da lei de direitos de autor, o respetivo quadro legal e os conceitos associados. A capacidade de aplicar as regras dos direitos de autor à luz das próprias atividades das redes sociais é central para este módulo. Dá aos alunos o poder de avaliar criticamente que conteúdos sobre meios de comunicação social podem ou não utilizar e quais os riscos de utilizar indevidamente o conteúdo de outras pessoas.

Número de horas: 2h

Resultados da aprendizagem

7.1 Sensibilização para o facto de não ser livre de copiar, descarregar ou partilhar informação nas redes sociais

7.2 Compreender o conceito de direitos de autor

7.3 Introdução ao quadro jurídico relativo aos direitos de autor

7.4 Utilizar legalmente os conteúdos das redes sociais, aplicando as regras, limites e alternativas dos direitos de autor num contexto de redes sociais

7.5 A capacidade de aplicar os bens comuns criativos

7.6 Compreender os termos e condições de várias plataformas de redes sociais

7.7 Sensibilização para as consequências da infração

7.8 Compreender o direito à proteção da própria imagem e a diferença com direitos de autor

Material de Apoio

01. Direitos de autor – uma introdução

O QUE SÃO OS DIREITOS DE AUTOR?

O direito de autor é um direito de propriedade intelectual muito importante que também se aplica no contexto das redes sociais. Concede a um criador o controlo exclusivo sobre a utilização e distribuição da sua obra. Uma obra pode ser utilizada de muitas formas diferentes: pode ser copiada, adaptada, recitada, exibida, difundida, executada, partilhada, etc. Os direitos de autor asseguram que apenas a pessoa que criou a obra (ou seja, o autor), pode realizar tais ações com a obra. Se outros quiserem utilizar a obra, terão de obter autorização do autor e possivelmente pagar uma taxa. No entanto, existem exceções a esta regra.

PORQUE É QUE OS DIREITOS DE AUTOR EXISTEM?

As razões subjacentes à existência de regras de direitos de autor são duas:

- Uma pessoa que tenha feito um esforço intelectual para criar uma obra original (por exemplo, uma pintura, um poema, um vídeo...) deve receber algum tipo de propriedade sobre essa obra. Isto permite que o autor decida exclusivamente o que acontece à sua obra;
- Existem também motivos económicos para justificar a sua existência;
- A criação de obras requer muitas vezes muito tempo, dinheiro e esforço. As regras dos direitos de autor asseguram que as pessoas que fazem tais investimentos recebem uma compensação pela utilização da sua obra, permitindo que os criadores ganhem a vida. Desta forma, os direitos de autor são simultaneamente um incentivo e uma recompensa pela criação, beneficiando a sociedade em geral.

QUEM É O AUTOR?

O autor é a pessoa que realmente criou a obra e é o proprietário inicial dos direitos de autor.

A noção de "autor" num contexto de direitos de autor deve ser interpretada de uma forma muito ampla, podendo ser pintores, cartoonistas, escritores (de livros, artigos, blogues, etc.), fotógrafos,

compositores, vidraceiros, ilustradores, *webdesigners*, etc. Um autor é sempre uma pessoa física e nunca uma pessoa jurídica (por exemplo, uma empresa).

Caso várias pessoas tenham contribuído para a criação da obra, cada pessoa que tenha dado uma contribuição substancial para a obra conjunta será considerada como coautor e gozará assim da proteção dos direitos de autor.

02. Proteção

O QUE É PROTEGIDO?

Fotografias ou imagens, música, texto, ... Os direitos de autor protegem uma vasta gama de obras tais como obras literárias, artísticas e científicas criadas por indivíduos. Todas as categorias de obras podem ser protegidas desde que cumpram dois requisitos essenciais: a obra deve ser expressa de uma forma concreta e deve ser original. A ideia pode ser banal, desde que a expressão seja original.

1. O trabalho deve ser expresso num meio concreto:

Isto significa que as ideias, pensamentos, princípios, métodos, teorias e conceções, como tal, nunca são protegidos por direitos de autor. Para serem elegíveis para a proteção dos direitos de autor, as ideias, etc., devem ser expressas de uma determinada forma. Esta expressão não tem de ser em papel ou outro meio tangível, pode também ser uma expressão oral.

2. O trabalho deve ser original:

Uma obra que se exprima de uma forma concreta, tem de ser original para poder beneficiar da proteção dos direitos de autor. Note-se que isto não significa que a obra tem de ter qualquer valor artístico, apenas tem de ser o produto do esforço intelectual do autor e deve ser uma expressão da personalidade do autor. Este limiar é normalmente atingido se as escolhas forem feitas, e essas escolhas não forem automáticas. A exigência de originalidade também não significa que a obra tenha de ser inédita.

Por exemplo: quando duas pessoas tiram independentemente uma fotografia do mesmo objeto ou paisagem, do mesmo ângulo, ambas as suas obras são protegidas por direitos de autor. Se um destes fotógrafos, no entanto, tivesse utilizado a obra do outro como inspiração, esta seria uma reprodução ou adaptação, para a qual é necessária a permissão do autor original.

COMO É QUE O CONTEÚDO É PROTEGIDO PELOS DIREITOS DE AUTOR?

Com a criação da obra, os autores obtêm automaticamente os direitos de autor para essa obra. Não é necessário o cumprimento de formalidades. Não há nenhuma autoridade que verifique previamente se a obra é original ou não. No caso de surgir um litígio, o tribunal terá de se pronunciar sobre o assunto.

DURAÇÃO DA PROTEÇÃO?

Em geral na Europa, as obras que são originais e expressas num meio concreto, serão protegidas por um período de 70 anos após a morte do (último sobrevivente) autor. Após este período, as obras passarão a fazer parte do domínio público, onde existirá liberdade em utilizar a obra sem necessidade de pedir autorização.

Por exemplo: os direitos de autor sobre a Mona Lisa já expiraram, o que significa que a Mona Lisa é do domínio público, livre para ser utilizada. No entanto, professores e alunos devem ter cuidado ao colocar um quadro nas redes sociais. Embora os direitos de autor sobre a pintura tenham expirado, o fotógrafo pode ainda usufruir dos direitos de autor.

COMO SE SABE SE ALGO É PROTEGIDO POR DIREITOS DE AUTOR?

Indicações de proteção dos direitos de autor:

- Aviso de direitos de autor, marca de água ou utilização de artigos comuns criativos?
- "Todos os direitos reservados" mencionados?
- Verificar bases de dados de organizações de gestão coletiva

Se não existir indicação de nenhuma das anteriores, isso não significa que a obra não esteja protegida por direitos de autor. É necessário ser cauteloso e seguir as regras dos direitos de autor.

03. Os direitos do autor

Ao criar uma obra original, o autor obtém certos direitos exclusivos: direitos morais e direitos económicos.

DIREITOS MORAIS

Os direitos morais não estão harmonizados a nível da UE, o que significa que podem ser diferentes em cada país. Na generalidade, incluem os seguintes direitos:

- O direito de paternidade (ou seja, o direito de ser identificado como autor)

Por exemplo: um aluno pode exigir ser mencionado como autor para o seu ensaio ou fotografia publicada nas redes social da escola. Pode também exigir que o seu nome não seja mencionado ou substituído por um pseudónimo.

- O direito de decidir sobre quando ou se a obra deve ser tornada pública
- O direito à integridade (ou seja, o direito de objeção a qualquer ação derogatória em relação ao trabalho)

Estes direitos não podem ser transferidos na sua totalidade, nem na sua redação geral, permanecem sempre com o autor original.

DIREITOS ECONÓMICOS

Os direitos económicos permitem ao autor explorar a sua obra, celebrando acordos relativos a certas utilizações da sua obra. Quando desejar utilizar (uma parte da) obra de outra pessoa, terá sempre de pedir autorização ao autor (ou aos seus herdeiros) ou à pessoa ou organização à qual foram atribuídos todos ou certos direitos (isto é, organização de gestão coletiva de direitos). Estes direitos económicos podem ser categorizados em dois grupos principais de direitos: o direito de reprodução e o direito de comunicação ao público.

O direito de reprodução abrange qualquer forma de utilização da obra que produza um resultado tangível, por exemplo, uma cópia, uma gravação em vídeo, um livro, um CD, uma impressão numa T-shirt, ... Embora o direito de comunicação inclua todas as formas de utilização de uma obra numa forma não tangível, ou seja, sem obter uma cópia da mesma (por exemplo, atuações ao vivo, comunicações ao público através dos meios de comunicação social).

A utilização dos meios de comunicação social envolve tanto atos de reprodução como de comunicação ao público. Os alunos ou professores que descarregam, armazenam e/ou imprimem material da Internet fazem reproduções das obras em questão.

Por exemplo: Um professor que publica um poema nas redes sociais, faz uma ou mais reproduções (por exemplo, digitalização, armazenamento no computador) e faz uma comunicação ao público (colocando o trabalho à disposição dos utilizadores das redes sociais). Na medida em que isto diga

respeito a obras protegidas por direitos de autor, a permissão do autor deve ser solicitada para todos estes atos. Isto também se aplica a obras criadas por estudantes num contexto escolar, estas obras podem ser disponibilizadas nas redes sociais na condição de que os alunos (e os seus pais) consintam nesta reprodução e comunicação.

04. Exceções e limitações às regras de direitos de autor

A regra básica é que qualquer utilização de uma obra protegida por direitos de autor requer o consentimento do titular dos direitos de autor. No entanto, uma aplicação consistente desta regra poderia levar a consequências indesejáveis para a sociedade em geral, em particular no campo da cultura e da educação. Existem várias exceções aos direitos exclusivos do autor, que asseguram que os utilizadores ainda podem realizar determinadas ações sem a autorização do autor. É importante notar que estas exceções podem diferir de país para país. Para uma breve panorâmica da situação em cada país da UE, consulte [https://copyrightexceptions.eu/#Art.%205.3\(a\)](https://copyrightexceptions.eu/#Art.%205.3(a)).

Abaixo podem encontrar-se as exceções e limitações mais importantes dentro de um contexto escolar.

4.1. ILUSTRAÇÃO PARA ENSINO OU INVESTIGAÇÃO

Cada país da UE implementou exceções aos direitos de autor para fins educativos, mas as modalidades desta exceção podem diferir em cada país (por exemplo, que tipos de utilização são permitidos?, é necessária uma remuneração? ...).

A exceção com o único objetivo de ilustração para fins pedagógicos deve ser entendida como utilizações de obras protegidas por direitos de autor para apoiar, enriquecer ou complementar o ensino, incluindo atividades de aprendizagem. Na maioria dos casos, o conceito de ilustração implicaria a utilização apenas de partes ou extratos de obras, o que não deveria substituir a compra de materiais destinados principalmente ao mercado educativo. A menos que seja impossível, a fonte, incluindo o nome do autor, deve ser indicada.

A utilização de obras protegidas por direitos de autor ao abrigo da ilustração para fins pedagógicos só se aplica no contexto de atividades de ensino e aprendizagem realizadas sob a



responsabilidade de estabelecimentos de ensino, incluindo durante exames ou atividades de ensino que tenham lugar fora das instalações dos estabelecimentos de ensino, por exemplo num museu, biblioteca ou outra instituição de património cultural, e deve ser limitada ao necessário para efeitos de tais atividades. A exceção abrange utilizações de obras realizadas em sala de aula e noutros locais através de meios digitais, bem como utilizações feitas à distância através de ambientes eletrónicos seguros (ou seja, ambientes digitais protegidos por nome de utilizador e palavra-passe).

MAIS CONCRETO: O QUE É PERMITIDO NAS AULAS?

Esta exceção aos direitos de autor permite que professores e alunos possam:

- Mostrar um vídeo, um filme ou uma imagem na aula
 - o Se num contexto de classe fechada (audiência limitada)
 - Sem remuneração
 - o Se durante um exame público
 - Sem remuneração
- Fornecer ao leitor fragmentos de texto ou copiar e distribuir artigos de jornal
 - o Se usado como ilustração para a educação
 - o Na medida em que o objetivo não comercial a alcançar o justifique
 - o Não prejudica a exploração/venda normal da obra
- Transferência de materiais protegidos por direitos de autor em plataformas de e-learning
 - o Numa rede de transmissão fechada da escola (isto é, com uma palavra-passe e nome de utilizador)
 - o Por instituições educativas oficialmente reconhecidas pelo governo
 - o No contexto das atividades educativas normais da escola
 - o Não prejudica a exploração/venda normal da obra
 - o Indicação da fonte, incluindo o nome do autor, a menos que seja impossível

4.2. CITAÇÃO

São permitidas citações para fins tais como crítica, debate, revisão, educação ou trabalho científico, desde que relacionadas com uma obra que já tenha sido legalmente disponibilizada ao



público, que a fonte, incluindo o nome do autor, seja indicada (a menos que seja impossível), e que a sua utilização esteja de acordo com a prática educativa, e na medida exigida pelo objetivo específico.

A condição mais importante é que se trate de uma citação ou de um pequeno *clip*. A duração permitida de tal citação depende das circunstâncias, tais como a duração da obra original e o objetivo da citação (por exemplo, duas linhas de um poema ou 10 páginas de um documento de 100 páginas).

As citações dentro do material didático são normalmente permitidas, desde que tal aconteça num contexto não comercial.

Por exemplo: um professor ou aluno pode colocar parte de um mapa geográfico ou filme no *website* da escola ou nas redes sociais para efeitos de um trabalho, enquanto não é permitido mostrar o mapa ou filme na sua totalidade.

Cada país da UE implementou esta exceção, embora a extensão e as condições possam diferir em cada país.

4.3. CARICATURA, PARÓDIA OU COMPILAÇÃO

- Caricatura: uma representação simplificada ou exagerada, que pode ser insultuosa ou complementar e que pode servir um objetivo político ou ser apenas para entretenimento.
- Paródia: imitação de uma obra para efeito humorístico ou satírico, comentando a obra original, o seu tema, autor, estilo, ou algum outro alvo.
- Compilação: uma imitação de estilo sob a forma de uma composição musical ou outra.



Se a paródia não cumprir estes requisitos, a obra não poderá beneficiar da exceção, e constituirá uma violação dos direitos de autor.

Os Estados-Membros da UE são livres de optar pela aplicação desta exceção, pelo que mais uma vez existem discrepâncias nacionais.

E SOBRE MEMES E GIFS?

Memes e piadas *GIFs* na Internet consistem em adaptações de imagens ou videoclipes protegidos por direitos de autor (por exemplo, o fotógrafo ou ilustrador detém os direitos de autor sobre a imagem ou desenho utilizado para o *meme*). No entanto, tais conteúdos podem ser feitos e partilhados em plataformas de redes sociais sem constituírem violações dos direitos de autor, porque servem para fins de citação, crítica, revisão, caricatura, paródia e compilação.

4.4. USO PRIVADO

Na maioria dos países, um pequeno número de cópias e/ou a disponibilização de trabalho protegido por direitos de autor para uso privado está isento das regras de direitos de autor (incluindo para fins de investigação ou estudo privado).

Os professores não podem contar com esta exceção dentro da sala de aula porque este não é considerado um ambiente privado. Contudo, estas exceções ainda são relevantes para estudantes e



professores no contexto da preparação das aulas (professores) e da realização de trabalhos escolares (estudantes) em casa.

Cópia Privada	Comunicação ou disponibilização para fins de estudo privado
Reproduções feitas em qualquer suporte	Comunicação ou disponibilização
Por uma pessoa singular (não pode ser empresa ou organização)	Para fins de investigação ou estudo privado
Para uso privado	Aos membros individuais do público
Para fins não comerciais	Por terminais dedicados nas instalações de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, museus ou arquivos acessíveis ao público
Os titulares dos direitos recebem uma compensação justa	Obras que não estão sujeitas a condições de compra ou licenciamento
<i>Para além do Reino Unido, implementado por todos os países da UE</i>	<i>Não implementado por todos os países da UE</i>

05. Como utilizar legalmente materiais protegidos por direitos de autor

Nem todas as utilizações de um trabalho protegido por direitos de autor é uma infração.

5.1. PEDIR PERMISSÃO

LICENÇA

Se capturar uma fotografia, criar um vídeo ou escrever um texto e disponibilizá-lo *online*, qualquer pessoa que queira fazer uso dessa fotografia, vídeo ou texto terá, em princípio, de obter uma licença individual. E, vice-versa, se tiver determinado que a obra que pretende utilizar está protegida por direitos de autor, terá de obter autorização do autor antes de a poder utilizar. Em certos casos, terá também de pagar uma taxa ao autor. Os autores podem optar por depender de organizações de gestão coletiva para gerir os seus direitos. Estas organizações prestam serviços tais como a concessão de licenças a utilizadores comerciais em nome do autor, o controlo do uso dos direitos e a cobrança e



redistribuição de *royalties*. Note-se que as organizações de gestão coletiva são de natureza nacional e normalmente licenciam direitos para o seu próprio território.

COMO PEDIR PERMISSÃO?

É possível pedir permissão através de uma carta oficial ou através de correio eletrónico.

Quando pretender utilizar um trabalho que encontrou na Internet, tente encontrar um endereço (e-mail). Se não conseguir identificar o autor da obra, tente descobrir enviando um e-mail ou mensagem para o *website* no qual encontrou a obra.

É importante assinalar que necessita de permissão explícita do autor ou da organização de gestão coletiva. Isto significa que, se não receber uma resposta, não poderá utilizar a obra.

Quando obtiver autorização do autor para utilizar a sua obra, só poderá utilizá-la na medida em que tenha recebido autorização. Por conseguinte, pense sempre cuidadosamente sobre a utilização para a qual pretende a permissão.

Por exemplo: se tiver pedido autorização para utilizar uma obra para fins não comerciais, não está autorizado a utilizar essa obra para fins comerciais.

5.2. TERMOS DE UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

LICENÇA

Um equívoco comum é pensar que fotografias, vídeos, ensaios e outros materiais disponibilizados nas redes sociais são livres de serem utilizados por qualquer pessoa. Este não é o caso quando os materiais em questão se qualificam como material protegido por direitos de autor, ou seja, se forem uma expressão original das ideias do criador. A este respeito, os textos publicados nos meios de comunicação social são frequentemente curtos, o que torna menos provável - mas não impossível - que sejam vistos como originais.

Por exemplo: os *tweets* só consistem no máximo em 140 caracteres, o que resulta num conteúdo simples e trivial que não é protegido por direitos de autor. No entanto, se os 140 caracteres fossem utilizados de forma original, os direitos de autor aplicar-se-iam.

O *retweet* e um *tweet* protegido por direitos de autor constitui, em princípio, uma violação dos direitos de autor. Contudo, os termos de utilização do Twitter preveem que os *tweets* protegidos por direitos de autor podem ser reutilizados.

Ao criar uma conta num canal numa rede social, está a concordar com os seus termos e condições. Ao fazer isto, assina efetivamente um acordo de licença entre si e a plataforma de rede social. Os termos e condições estabelecem que a referida plataforma obterá uma licença não exclusiva e ilimitada para reutilizar o seu conteúdo. Isto é necessário para o funcionamento das redes sociais: para mostrar o seu conteúdo e para dar aos outros utilizadores a oportunidade de partilhar o seu conteúdo através de um botão de partilha/*retweet*. Isto não significa que o conteúdo nas redes sociais esteja livre de direitos de autor, o criador original mantém os direitos de autor sobre o seu conteúdo original.

COMO REUTILIZAR AS REDES SOCIAIS LEGALMENTE?

Nas redes sociais é-lhe permitido partilhar o conteúdo de outros utilizadores, mas principalmente através da utilização dos botões de partilha dentro do canal de redes sociais ou num *website*. A transferência desse conteúdo só é permitida para fins privados, no caso de não lhe ser permitido carregá-lo novamente para partilhar com outros. Outra solução seria pedir permissão ao autor original para utilizar o conteúdo de uma forma diferente de clicar no botão de partilha ou de *retweet*.

PLUGINS DE REDES SOCIAIS EM WEBSITES EXTERNOS

Se um *website* utilizar botões de partilha das redes sociais no contexto de um artigo, poderá assumir a permissão para partilhar o conteúdo nos meios sociais.

5.3. CREATIVE COMMONS (CC)

O princípio subjacente aos direitos de autor é que todos os direitos relativos a uma obra são reservados ao autor: este tem o direito de reproduzir a sua obra e de a comunicar ao público. Se desejar utilizar a sua obra, só o poderá fazer com a autorização do autor. No entanto, pode ser desejável



partilhar a sua obra com um grande número de pessoas, por exemplo para benefício do seu próprio nome, para usufruir de uma exposição mais ampla, para o desenvolvimento posterior das suas ideias. Com o objetivo de estimular a distribuição de obras protegidas por direitos de autor através da Internet sem infringir os direitos de autor, foram criadas as licenças *Creative Commons*.

As licenças *Creative Commons* são licenças padrão que podem ser aplicadas a obras tais como blogs, imagens, vídeos, obras de arte, artigos de jornal, etc. e que visam promover a partilha, adaptação e reutilização de obras protegidas. Ao utilizar estas licenças, fica imediatamente claro para os utilizadores da Internet em que condições a obra pode ser utilizada, partilhada e adaptada sem necessidade de pedir autorização individual ao autor.

SÍMBOLOS?

As licenças CC consistem em 4 símbolos que definem o que se pode ou não fazer com uma obra protegida por direitos de autor.

-  **Atribuição:** este símbolo significa que tem de atribuir a obra ao titular do direito (ou seja, mencionar o autor). Esta é uma condição essencial que terá de cumprir sob cada licença CC.
-  **Partilha Igual:** qualquer criação adaptada pode ser distribuída, mas tem de ser feita nos mesmos termos de licenciamento (ou seja, a mesma licença CC). O objetivo desta licença é assegurar que, independentemente da forma da obra, esta seja sempre licenciada para reutilização.
-  **Não comercial:** com este símbolo o titular dos direitos de autor limita a utilização da sua obra apenas a fins não comerciais. Desta forma, mantém a possibilidade de lucrar com a sua obra, celebrando um acordo comercial.
-  **Trabalhos derivados proibidos:** esta licença permite ao titular dos direitos de autor impedir que as suas obras sejam adaptadas ou alteradas.

Com estes 4 símbolos, podem ser feitas 6 combinações de licenças:

Considere o Exemplo:* Para a capa de um texto sobre o seu passatempo preferido pretende utilizar uma fotografia que encontrou online de um macaco a jogar ténis. No entanto, o fotógrafo utilizou uma licença CC.



Licenças	O que pode ser feito?	Exemplo *
	<p>É-lhe permitido utilizar, divulgar, adaptar, etc., a obra, mesmo para fins comerciais, desde que mencione o nome do autor original.</p>	<p>Se vir esta licença, é livre de utilizar a imagem sob a condição de dar crédito ao criador original.</p>
	<p>É-lhe permitido utilizar, divulgar, adaptar, etc., a obra, mesmo para fins comerciais, desde que mencione o nome do autor original e partilhe a sua obra sob a mesma licença CC.</p>	<p>Se encontrar esta licença, pode utilizar a fotografia para o seu texto mas não só tem de mencionar o nome do autor, como também tem de partilhar o seu trabalho sob esta licença.</p>
	<p>É-lhe permitido utilizar, divulgar, adaptar, etc., a obra, desde que não seja para fins comerciais e que mencione o nome do autor original.</p>	<p>Ainda pode utilizar o a imagem, uma vez que está a escrever o texto num contexto escolar e não está a planear ganhar dinheiro com a utilização do quadro. Como sempre, é necessário mencionar o nome do autor original.</p>
	<p>É-lhe permitido utilizar, divulgar, adaptar, etc. a obra, desde que não seja para fins comerciais, que mencione o nome do autor original e que a partilhe sob a mesma licença CC.</p>	<p>Ver acima + também precisa de partilhar o seu trabalho sob a mesma licença.</p>
	<p>É-lhe permitido reutilizar a obra, tanto para fins comerciais como não comerciais, desde que não adapte a obra de forma alguma e mencione o nome do autor original.</p>	<p>Pode utilizar a fotografia do macaco que joga ténis, desde que não a fotografe nem faça quaisquer outras adaptações.</p>
	<p>É-lhe permitido reutilizar a obra, mas apenas para fins não comerciais e desde que não adapte a obra de forma alguma e mencione o nome do autor original.</p>	<p>Ver acima + não para fins comerciais.</p>

DURAÇÃO

Quando um autor partilha a sua obra *online* sob uma das seis licenças CC, esta licença é válida mundialmente. A duração da licença corresponde à duração dos direitos de autor, a menos que o licenciado viole os termos da licença (então a licença pode ser rescindida em relação a essa pessoa).

Caso o autor mude de ideias, pode decidir não utilizar mais a obra sob a licença CC inicial a partir desse momento. Isto não afeta aqueles que utilizaram a obra sob os termos da referida licença. No futuro, no entanto, outros deixarão de poder utilizar a obra sob a licença inicial.

E OS DIREITOS DE AUTOR?

A utilização do licenciamento *Creative Commons* não significa que o autor está a renunciar aos seus direitos de autor. Apenas permite uma licença que dá permissão a outros para distribuir, partilhar ou mesmo adaptar uma determinada obra protegida por direitos de autor. A diferença é que ao utilizar o *Creative Commons*, permite a qualquer pessoa utilizar a sua obra de determinadas formas, enquanto que uma licença regular apenas se aplica a uma pessoa num caso específico e não em geral.

06. E as ligações a conteúdos protegidos por direitos de autor?

É permitida a ligação a *websites*, imagens ou vídeos colocados *online* pelo próprio criador original, desde que a ligação original não se destine a uma audiência limitada/privada (por exemplo, uma conta privada no Facebook).

Por outras palavras, a colocação de hiperligações incorporados nos websites, referentes a obras protegidas por direitos de autor que são livremente acessíveis *online*, não requer autorização do autor porque não está a ser visado nenhum público novo. Por outro lado, se o conteúdo protegido por direitos de autor não for livremente acessível devido a medidas técnicas no *website* original (por exemplo, *paywall*, autenticação...) e estas medidas forem contornadas pela hiperligação, esta é considerada uma comunicação a um novo público e é necessário o consentimento do autor.

Por exemplo: é permitido a um *website* de uma escola, no contexto de um determinado curso, criar um *link* para um *trailer* de um filme no canal oficial do YouTube do produtor desse filme.

07. Queixas de Direitos de Autor

A maioria das plataformas de redes sociais puseram em prática ferramentas para apresentar queixas por violação de direitos de autor. Em caso de queixas, o conteúdo pode ser retirado pela plataforma, e isto pode resultar mesmo num processo judicial.

Por exemplo: Aviso de tomada de posse dos direitos de autor do YouTube:

<https://support.google.com/youtube/answer/2807622?hl=en>

08. O direito à proteção da própria imagem

A imagem individual - seja na forma de fotografia, vídeo, desenho, pintura, escultura, ... - constitui um dos atributos mais importantes da sua personalidade, uma vez que revela as suas características únicas e o distingue dos seus pares. Por conseguinte, a sua imagem é protegida por lei. O direito à proteção da própria imagem é um dos componentes essenciais do desenvolvimento pessoal. Concede principalmente a todos, o direito de controlar a utilização da sua imagem, incluindo o direito de recusar a sua publicação.

A diferença entre o direito à proteção da sua imagem e a proteção dos direitos de autor é que todos têm o direito à sua imagem, independentemente de se tratar ou não de uma imagem protegida por direitos de autor.

Quando quiser tirar uma fotografia de alguém, fazer um vídeo, ou querer representar uma pessoa de outra forma, precisa de obter o consentimento prévio dessa pessoa. Se a pessoa se recusar, não o poderá fazer.

É importante ter em mente que se obteve o consentimento de uma pessoa para representar essa pessoa de qualquer forma, isto não significa que também tenha obtido autorização para (re)utilizar essa fotografia, vídeo, pintura...

A necessidade de consentimento é dupla:

1. Consentimento para representar a pessoa (por exemplo, tirar uma fotografia, gravar um vídeo, fazer uma pintura ou escultura...)
2. Consentimento para utilizar uma representação de uma pessoa

Exemplo: a utilização da fotografia de outra pessoa que foi colocada na Instagram na sua própria conta, blog ou website não é permitida sem a permissão da pessoa em questão.

Há algumas situações a serem consideradas:

1. Se a pessoa representada não for reconhecível, não há problema: pode tirar e utilizar a fotografia, vídeo, etc.



2. Figuras públicas, tais como políticos conhecidos, músicos, atores, atletas ou outras celebridades, estão sujeitas a regras ligeiramente diferentes. As figuras públicas devem, em certa medida, permitir que fotografias ou vídeos das mesmas sejam tiradas e divulgadas. As pessoas que são figuras públicas durante um curto período de tempo - figuras públicas temporárias, tais como participantes em *reality shows*, suspeitos ou condenados em casos criminais, também estão sujeitas a estas regras.

No entanto, esta exceção para as figuras públicas é limitada:

- Nenhuma utilização comercial da representação destas pessoas, a menos que tenha o seu consentimento. (por exemplo, é permitido tirar fotografias de um jogador desportivo famoso durante um jogo, enquanto não é permitida a venda de T-shirts com esta fotografia impressa)
 - A vida privada das figuras públicas deve ser respeitada (por exemplo, fotografias de um membro da família real não podem ser tiradas nem publicadas quando retrata estes membros em férias ou qualquer outro evento que seja irrelevante para o seu papel como membros da família real)
3. Multidões e lugares públicos. Se tirar uma fotografia ou gravar um vídeo num local público, não é viável pedir permissão a todas as pessoas presentes (por exemplo, uma fotografia de uma manifestação ou da multidão de um jogo de ténis). Nesses casos pode tirar e utilizar a fotografia sem consentimento, no entanto, as pessoas na fotografia têm o direito de se oporem em determinadas situações. Isto é, a menos que uma pessoa específica seja claramente central para a imagem ou vídeo, então é necessária a autorização dessa pessoa.

Finalmente, lembre-se sempre que se não foi o próprio a tirar a fotografia, também é necessário ter em consideração as regras de direitos de autor antes de a partilhar.

Por exemplo: uma celebridade foi fotografada por um *paparazzi* e a fotografia foi partilhada *online*. Isto é permitido devido ao estatuto público da celebridade. No entanto, não é livre de utilizar esta fotografia (em princípio, nem mesmo a celebridade pode publicar a fotografia) porque o *paparazzi* tem direitos de autor sobre a fotografia.





Recursos

DIREITOS DE AUTOR - INFORMAÇÃO GERAL:

<https://www.copyrightuser.org/>

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/de/MEMO_14_79

<https://euipo.europa.eu/ohimportal/nl/web/observatory/faqs-on-copyright-hu>

<https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20190321IPR32110/european-parliament-approves-new-copyright-rules-for-the-internet>

https://www.communia-association.org/wp-content/uploads/2017/09/1_green_FIN.pdf

<https://en.mediawijs.be/?fbclid=IwAR1gFaBEclnLFKVXYcAHHcflmCBo6semocjNY1e1A2A3I134qjE85Fa8otU>

<https://mediawijs.be/dossiers/dossier-medi makers/auteursrecht-hoe-werkt-dat> (Holandês!)

<https://www.eff.org/teachingcopyright> - direitos de autor aplicado nos EUA

EXCEÇÕES AOS DIREITOS DE AUTOR:

[https://copyrightexceptions.eu/#Art.%205.3\(a\)](https://copyrightexceptions.eu/#Art.%205.3(a))

<https://www.hiig.de/en/not-always-irreconcilable-meme-and-copyright-law/>

CREATIVE COMMONS:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

https://www.youtube.com/watch?v=_Q3sbk7Zi1Q

<https://creativecommons.org/about/videos/>

DIREITOS DE AUTOR VS DIREITO À PRÓPRIA IMAGEM:

https://www.youtube.com/watch?v=wuzt-49_WMA



Snacks de Aprendizagem

Os direitos de autor são algo muito importante nas redes sociais

As regras de direitos de autor são definitivamente algo a ter em conta quando se opera num ambiente de redes sociais. Uma vez que os direitos de autor existem automaticamente quando uma obra original é criada, o material protegido por direitos de autor é omnipresente *online*. É importante que tanto professores como alunos estejam conscientes disto.

Os direitos de autor não devem ter um efeito dissuasor

As regras de direitos de autor não existem para desencorajar a utilização de criações de outras pessoas, apenas incita a fazê-lo de uma forma correta e justa, respeitando os direitos morais e económicos do autor.

Regra básica = pedir permissão

Como regra básica para a utilização de obras protegidas por direitos de autor de outras pessoas, deve ser sempre pedir a sua permissão. Se obtiver permissão explícita, só poderá fazer uso da obra dentro dos limites da permissão que lhe foi concedida. Se não obtiver uma permissão explícita, não poderá utilizar a obra, a menos que se aplique uma das exceções aos direitos de autor.

Exceções aos direitos de autor

Os direitos de autor não são um direito absoluto. Existem algumas exceções às regras dos direitos de autor num contexto escolar (cópia privada, estudo privado, ilustração para ensino ou investigação, citação, paródia). É importante verificar a legislação nacional de cada país nesta matéria porque a extensão e as condições destas exceções podem diferir em cada Estado Membro da UE.

Termos de utilização das redes sociais

É importante compreender o que está a concordar quando se inscreve numa rede social. As plataformas de redes sociais não são os proprietários dos conteúdos que aí publica, no entanto, ao assinar um acordo, concede à plataforma uma licença de direitos de autor para utilizar as suas obras e para as disponibilizar a outros utilizadores.

Creative Commons

As *Creative Commons* são licenças padrão que qualquer pessoa pode utilizar para indicar o que outras pessoas estão autorizadas a fazer com a sua obra protegida por direitos de autor. Isto evita que os potenciais utilizadores de tais obras tenham de pedir permissão. A compreensão e utilização destes sistemas de licenciamento facilita a partilha legal de conteúdos protegidos por direitos de autor *online*.

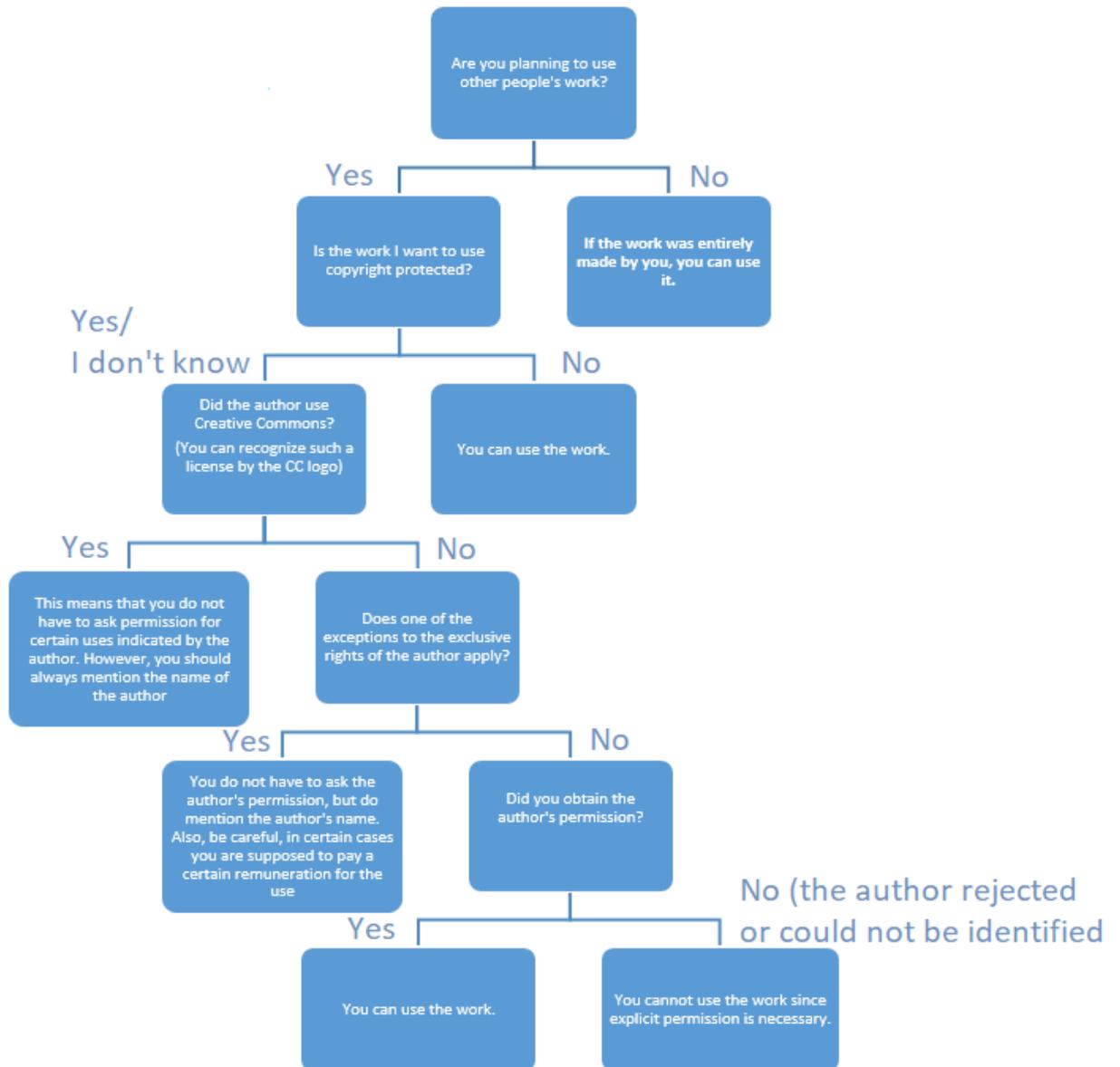
Linking

Em princípio é permitida a ligação a conteúdos protegidos por direitos de autor, a menos que este conteúdo não tenha origem num local onde seja livremente acessível ao público. Se este último for o caso, é necessária a permissão do autor original.

Direito à proteção da própria imagem

Para tirar uma fotografia sua ou vídeo e para utilizar essa fotografia ou vídeo é necessário o consentimento separado. Isto significa que se concordar que alguém possa tirar uma fotografia sua, isto não significa que concorde automaticamente com a publicação dessa fotografia nas redes sociais. Existem algumas exceções (consultar conteúdo acima).

Infográficos



Propostas de Atividades com alunos

01. Atividade 1: Com o que estamos todos de acordo?

Descrição: Veja os termos de serviço das plataformas das redes sociais e compare-os.

02. Atividade 2: Creative Commons explicada

Descrição: Aplicação e prática do uso do Creative Commons e das exceções no seu próprio trabalho.

Avaliação da atividade

Pode facilmente avaliar se os alunos compreenderam a noção de direitos de autor aplicando testes com perguntas curtas cuja resposta seja verdadeiro ou falso, como nos exemplos abaixo:

1. Tudo o que publicar nas redes sociais está protegido por direitos de autor. (**Falso** para que as mensagens nas redes social sejam protegidas por direitos de autor, devem ser uma expressão original de ideias. Isto exclui o discurso do dia-a-dia).

2. Para que uma obra goze de proteção de direitos de autor, deve haver sempre um aviso de direitos de autor sobre a obra. (**Falso** proteção dos direitos de autor aplica-se automaticamente quando uma obra original é criada).

3. Desde que possa provar que pediu permissão ao autor para utilizar a sua obra, é livre de a utilizar, mesmo que não tenha recebido resposta. (**Falso** sem resposta = sem permissão).

4. Os canais das redes sociais não são detentores do seu conteúdo. (**Verdade** apenas têm uma licença para explorar as imagens, vídeos, poemas, etc. que publica, mas não são os seus proprietários).

5. Se eu for objeto de uma fotografia tirada por outra pessoa, as regras de direitos de autor asseguram que posso utilizar livremente esta fotografia. (**Falso** de acordo com a lei de direitos de autor é o fotógrafo, ou seja, a pessoa que tira a fotografia, que goza da proteção dos direitos de autor sobre a fotografia).

6. Devido ao seu estatuto público, pode usar livremente fotografias da sua celebridade favorita dentro da sua apresentação multimédia. (**Falso** salvo disposição em contrário, o fotógrafo, o *paparazzi* ou os seus empregadores são os detentores dos direitos de autor sobre essa fotografia, não a celebridade em si).

7. A exceção aos direitos de autor no que diz respeito à ilustração para o ensino permite aos professores colocar um documentário protegido por direitos de autor em plataformas de gestão de aprendizagem? (**Verdade** desde que as plataformas sejam fechadas para pessoas fora do contexto sala de aula).



8. A exceção aos direitos de autor no que diz respeito à ilustração para o ensino permite aos professores colocar um documentário protegido por direitos de autor no *website* da escola? (**Falso** os *websites* das escolas estão acessíveis ao público e, por conseguinte, isto não é permitido).

9. Embora as fotografias e desenhos gozem de proteção de direitos de autor, é permitido fazer e partilhar *memes* nas redes sociais, ao abrigo da exceção da paródia? (**Verdade**).

10. Devido à lei dos direitos de autor, não estou autorizado a partilhar uma piada feita por um dos meus amigos e publicada como um estado no Facebook? (**Falso** ao inscrever-se na plataforma de redes sociais, o seu amigo concedeu uma licença ao Facebook e desta forma concordou com este tipo de utilização de conteúdos).

11. O direito à própria imagem é duplo e permite-me consentir ou não que alguém tire uma fotografia/vídeo/... minha, e consentir ou não que utilize (por exemplo, numa publicação nas redes sociais) a minha fotografia/vídeo...? (**Verdade**)

